INFORMATIVO | DIREITO SUCESSÓRIO

INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL SEM PAGAMENTO PRÉVIO DO ITCMD: O QUE MUDOU?

Uma mudança recente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) trouxe uma novidade importante para quem precisa realizar um inventário em cartório. Agora, a escritura pública de inventário e partilha pode ser lavrada sem o pagamento prévio do ITCMD. Na prática, isso significa que a família poderá concluir a escritura no cartório mesmo que o imposto ainda não tenha sido recolhido.

Mas atenção: o imposto não deixou de existir. A mudança não é uma isenção do ITCMD. O imposto continua sendo devido conforme as regras do Estado competente. O que mudou foi o momento em que o pagamento precisa ser realizado. Quando o imposto ainda não tiver sido pago, a situação deverá ser registrada na escritura e comunicada à Fazenda Pública, conforme as regras aplicáveis.

E os imóveis?

Esse é um ponto especialmente importante. A assinatura da escritura de inventário não significa, por si só, que os imóveis já estarão no nome dos herdeiros. Depois da escritura, é necessário realizar o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. Nessa etapa, continuam sendo observadas as exigências legais e tributárias aplicáveis. Por isso, a possibilidade de assinar a escritura sem o pagamento prévio do ITCMD não significa que todas as etapas do inventário estarão automaticamente concluídas.

@cavalcantidiniz.adv
www.cavalcantidiniz.com
atendimento@cavalcantidiniz.com
Dr.ª Letycia Diniz (83) 9 8773-6455 / Dr.ª Beatriz Cavalcanti (83) 9 8186-9643
Rua Duque de Caxias, 492, 1º Andar, Sala 05, Prata, Campina Grande/PB

As regras são iguais em todos os Estados?

Não. O ITCMD é regulamentado pela legislação de cada Estado ou do Distrito Federal.Por isso, é necessário verificar as regras do Estado responsável pelo imposto, inclusive quanto à forma de apuração, pagamento e comprovação.

Em resumo

O que mudou?

A escritura de inventário pode ser lavrada sem o pagamento prévio do ITCMD.

O que não mudou?

O imposto continua sendo devido, salvo quando houver uma hipótese legal de isenção ou não incidência.

E se houver imóveis?

Ainda será necessário realizar o registro e observar as exigências aplicáveis.

A nova regra facilita o andamento do inventário extrajudicial, mas não elimina a obrigação tributária nem dispensa a regularização dos bens. Por isso, antes de iniciar ou concluir um inventário, é importante analisar o caso concreto e as regras aplicáveis. Este informativo possui caráter exclusivamente informativo e não substitui uma consulta jurídica.